

ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

CONCORRÊNCIA N.º 04/2021

RECURSO: QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRARRAZÕES: MACIEL ASSESSORES S/S LTDA

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DIAGNÓSTICO, ANÁLISE, DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, REVISÃO, MAPEAMENTO E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E SEUS RESPECTIVOS FLUXOS, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS E ATIVIDADES DAS ÁREAS FIM E MEIO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Atos da Comodoria n.ºs. **AC 13/2020** de 24 de novembro de 2020, e **18/2020** de 7 de dezembro de 2020.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentou recurso administrativo, no dia 14 de junho de 2021, onde, em síntese, questiona a pontuação técnica atribuída à empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, alegando superdimensionamento no número de horas necessárias para trabalho de campo e a inexecutabilidade da proposta apresentada, requerendo, ao final de suas razões, a revisão da decisão de classificação da empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**.

Após apresentação do referido recurso, foi concedido prazo à empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** para apresentação de contrarrazões, que foi apresentada no dia 21 de junho de 2021. Em suas argumentações, a contrarrazoada sustenta que o recurso apresentado pela empresa **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** é apenas protelatório e objetiva tão somente a postergação do andamento contínuo do certame, visto que sua proposta comercial está dentro dos padrões aceitáveis, não havendo inexecutabilidade a ser considerada, além disso, afirmou que a Recorrente não apresentou qualquer capacidade provatória em suas alegações, sustentando que não houve superfaturamento de nenhuma fase dos serviços a serem prestados, tampouco subfaturamento.

Eis a breve síntese das razões recursais e das contrarrazões apresentadas.

II - DA ANÁLISE RECURSAL

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, regida por Estatuto Social próprio, possuindo, ainda, a Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que institui Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Clube.

Destarte, a finalidade do procedimento licitatório do Iate é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, tendo em vista o poder discricionário da administração, através do qual está imbuída de liberalidade para escolha, diante dos critérios de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os limites da legalidade, sendo consideradas aptas apenas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos formais estabelecidos na Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, bem como aos previstos objetivamente no Edital Licitatório, sem prejuízo de observâncias aos princípios basilares das licitações, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficiente para entregar o objeto do processo licitatório, com o objetivo de mitigar eventuais riscos e repercussões indesejadas ao Clube na hipótese de não cumprimento das disposições estipuladas no contrato a ser futuramente celebrado com a licitante vencedora do certame.

Nesse contexto, salientamos que o critério de avaliação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes foi o de técnica e preço, conforme regras de pontuação estabelecidas no instrumento convocatório, destacando que na modelagem das licitações do tipo técnica e preço devem ser analisadas, conjuntamente, a pontuação atribuída aos quesitos descritos no edital, bem como as graduações de pontuação técnica, considerando as características do mercado, não cabendo análise isolada da técnica em detrimento do preço.

Deste modo, para a efetivação da valoração técnica foi observado o princípio da proporcionalidade, visto que o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, pode resultar em contratação a preços desvantajosos para o Iate. Por sua vez, esses fatores de pontuação técnica devem ser adequados à natureza do interesse do clube e devem ser compatíveis com o objeto licitado, não devendo prejudicar a competitividade do certame.

Com relação à alegação da Recorrente de inexequibilidade em razão do superdimensionamento do plano de carga horária de campo por profissional, apresentado pela empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, observa-se que não foram apresentados argumentos concretos que demonstrassem a inviabilidade da prestação dos serviços nos preços propostos pela empresa vencedora, inclusive, tal alegação mostra-se desconexa ao verificarmos que o valor ofertado pela Recorrente é o mesmo valor proposto pela **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, qual seja: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), restando diferença apenas na quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, logo, se a empresa vencedora é capaz de ofertar preços menores, com profissionais mais experientes, não há qualquer razão fática e legal que impeça a contratação dessa empresa.

Ademais, relevante destacar que não houve prejuízo à competitividade decorrente do quantitativo dos serviços propostos pela empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, posto que cada licitante concorre com suas próprias convicções financeiras, razão pela qual apresentam preços que consideram justos para a venda de seus serviços.

III - DA DECISÃO

Por todo exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília, com amparo nas previsões contidas do Edital e seus anexos, aos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012 e, ainda, após reexame baseado nos fatos e nas razões recursais apresentadas pela Recorrente, bem como em atenção às Contrarrazões apresentadas pela empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, decidiu por **NÃO** acatar as razões do recurso manejado pela empresa **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília resolve **CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** pelos fatos e fundamentos descritos no presente documento.

Nesses termos, a Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão constante da Ata de Análise Técnica e Sugestão de Adjudicação do dia 7 de junho de 2021, considerando a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** vencedora do certame.

Brasília-DF, 19 de julho de 2021

LUCIANE ZANELLA
Presidente da Comissão

RONALDO VIEIRA TELES
Membro Titular

IGNEZ MARIA DAVID BRESSAN
Membro Titular